



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

CONTRATO Nº 120/2020.

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
– RO E KLISMAM SANTANA TAMANINI
PARA A PERMISSÃO DO QUIOSQUE Nº. 1
SITUADO NO BOSQUE MUNICIPAL.”**

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.380.507/0001-79; com sede Administrativa na Avenida Daniel Comboni, n.º 1156 - Cep: 76920-000 – Cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **KLISMAM SANTANA TAMANINI – ME** (Açaí do Show), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.884.252/0001-02, com sede na rua Ademir Ribeiro, n.º 480, Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de Ouro Preto do Oeste, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **KLISMAM SANTANA TAMANINI**, brasileiro, portador da CI/RG sob n.º 1273798 – SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n.º 704.843.452-06, residente e domiciliado em rua Ademir Ribeiro, n.º 480, Bairro Jardim Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, representada pelo seu Assessor Especial **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme disposto no Art. 62, da Lei Federal n.º 8.666/93, *in fine*, atualizada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, legislação sobre a qual ficam submetidas às partes e suas avenças e pela qual é regido este termo e suas cláusulas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÉTER ONEROSO**, do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

quiosque n.º 1 (um) localizado no Parque do Bosque, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 3323/2019, **Concorrência Pública n.º 002/2020**, conforme Art. 24, inc. XXVII da Lei Federal n.º. 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente, e no que couber, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, assim, sendo estabelecidas pela Lei n.º 2179, de 30 de dezembro de 2015, Lei n.º 2633, de 19 de agosto de 2019 e Decreto 12816, de 17 de outubro de 2019, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas:

A presente contratação foi elaborada e terá sua execução pautada pelos princípios adotados pelas Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e Resoluções do Conselho do Meio Ambiente.

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÉTER ONEROSO**, do quiosque n.º 1 (um) localizado no Parque do Bosque, para exploração das atividades comerciais de gêneros alimentícios, conforme especificados no Projeto Básico, nos termos do Processo Administrativo n.º 3323/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel objeto da permissão possui as seguintes áreas: está localizado no Parque do Bosque Municipal, na Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias; com área total média de 49,49 m²; acesso através da Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias e Rua do Bosque.

II- DO PRAZO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência da Permissão de uso, em caráter precário e oneroso do quiosque será de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo da permissão poderá ser prorrogado, por igual período, desde





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

que observado o interesse do Município mediante solicitação fundamentada do PERMISSIONÁRIO, justificando os motivos da prorrogação pretendida, e devidamente autorizada pela Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, desde que protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecede o término da vigência do contrato.

III – DO PREÇO, REAJUSTES E JUROS DE MORA.

CLÁUSULA QUARTA - Com base na proposta ofertada pelo (a) PERMISSIONÁRIO (a), do valor total de **R\$ 16.849,80 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, o mesmo (a) deverá efetuar o pagamento integral referente ao 1º (primeiro) mês, conforme valor da adjudicação feita no Processo Licitatório, do tipo Concorrência nº 002/CPL/2020, correspondendo a **R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, o qual deverá ser pago mediante a emissão boleto bancário em favor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela mesma, ou documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O restante do valor deverá ser pago mensalmente em 59 (cinquenta e nove) parcelas, com início a partir do 2º (segundo) mês, desde que cumprida à cláusula terceira, os quais deverão ser pagos mediante a emissão boleto bancário em favor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela mesma, efetivado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - O preço da permissão precária de uso poderá ser reajustado anualmente durante a vigência deste contrato, utilizando como base de revisão o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

IV – DA IMISSÃO DA POSSE.

CLÁUSULA SEXTA – A PERMISSIONÁRIA recebe da PERMITENTE nesta data, a chave do QUIOSQUE nº 01 (um) ficando automaticamente autorizada a se imitar em sua posse.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

V – DA DESTINAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os espaços dos quiosques serão destinados para exploração comercial específica de gêneros alimentícios: açaí, bem como, não há impedimento para o comércio de lanches, salgados, doces, sorvetes, sucos e refrigerantes de forma geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentre outros objetivos, os quiosques também destinam-se a:

- I.** Prestar serviços de alto padrão ao público em geral;
- II.** Garantir o bem-estar do público e usuários em geral;
- III.** Manter toda a infraestrutura para o uso permanente de toaletes pelos usuários, outorgado por “permissão de uso”.

VI - DA RETOMADA DO QUIOSQUE PELO PODER PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – Em virtude de seu caráter precário, a permissão especial de uso do quiosque poderá ser revogada ou cassada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, ocorrendo interesse público relevante ou motivos prévios processo administrativo, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório à PERMISSIONÁRIA.

VII - DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - A PERMISSIONÁRIA vencedora deste certame, em caso de pessoa física, terá o prazo de 30 dias contados da publicação deste termo, para a constituição de empresa no endereço do quiosque licitado, devendo após a regularização providenciar a alteração do contrato, no caso de pessoa jurídica deverá constituir filial ou transferência de endereço no prazo estipulado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do contrato para iniciar suas atividades, sob pena de revogação da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela execução do contrato, a permissionária assume os





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

seguintes deveres:

- I. manter conservada e limpa a área cedida e adjacente;
- II. utilizar apenas a área dimensionada no contrato de permissão;
- III. portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV. cumprir a legislação municipal vigente Lei n.º 2179 de 30/12/2015, decreto n.º 9952 de 17/02/2016, Lei n.º 2633 de 19/08/2019 e as cláusulas deste contrato;
- V. manter as características originais do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA deverá pagar o preço da permissão de uso do quiosque de forma pontual, em caso de atraso, o valor será acrescido de correção e juros, conforme UFPM – Unidade Padrão Fiscal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERMISSIONÁRIA ficará responsável ainda, pelo pagamento em dia, das taxas de água e luz, assim como pela conservação, guarda, limpeza, manutenção do quiosque e dos sanitários públicos do Parque do Bosque Municipal, nos horários de funcionamento ou não do mesmo, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer, por omissão, respondendo, por negligência ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA deverá manter sempre em dia o pagamento das respectivas taxas de licença e alvará de funcionamento, e atender a todas e quaisquer outras determinações que sejam emanadas de autoridades sanitárias do Poder Público Municipal, sob pena de cassação da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA deverá proceder às suas expensas, a todas as reformas necessárias do quiosque, sempre após prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste, enquanto durar a permissão de uso, devolvendo-o a PERMITENTE, no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue e com a obrigação de ter que proceder à pintura das paredes internas e externas, na mesma cor já existente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos;

VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ao Permitente é reservado o direito de anular ou revogar a permissão, por manifesta deficiência do uso ou dos serviços prestados, ou reiterada desobediência aos preceitos regulamentares e às obrigações assumidas no presente contrato, sempre precedido de formal notificação, assegurando à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ao poder permitente, incumbe:

- a) Entregar o imóvel objeto desta permissão no estado e condições especificados;
- b) Fiscalizar permanentemente os quiosques e serviços prestados pela permissionária;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na permissão com o fim de assegurar a adequação do uso e da prestação dos serviços no quiosque, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais;
- e) Notificar o Permissionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na utilização dos quiosques ou prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Notificar imediatamente o permissionário em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa) dias de existência de débitos em aberto, caberá a Administração tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto-executório da Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

IX – DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São direitos da Permissionária:

- a) A PERMISSIONÁRIA tem exclusividade na exploração do uso dos quiosques, objeto deste Termo de Permissão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Permissão de Uso;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a permissão de uso dos quiosques ou a prestação dos serviços.

X – DAS PROIBIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A PERMISSIONÁRIA não poderá afixar placas, painéis, ou outros instrumentos de publicidade no quiosque, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - promover a venda de vestuários, souvenir, perfumes e congêneres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA não poderá alienar, arrendar, locar, permitir, autorizar, ceder ou transferir a qualquer título, o objeto do presente contrato a qualquer outra pessoa jurídica, devendo comunicar imediatamente à PERMITENTE, toda a qualquer modificação que vier a ocorrer em sua diretoria, sociedade ou titularidade, sob pena de cassação da permissão de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será permitida somente a comercialização de gêneros alimentícios, artesanato e adorno, fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica, ou produtos estranhos à atividade normal no quiosque.

XI – DA RESCISÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A presente Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

seguintes casos:

- a) razões de interesse público ou superveniência de forma legal;
- b) dissolução, falência ou concordata do Permissionário;
- c) atraso injustificado no início da utilização dos quiosques;
- d) sem justo motivo, deixar o estabelecimento fechado, abandonado ou não respeitar os horários e dias estabelecidos pelo município para utilização do espaço da permissão;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em que repasse o uso do imóvel para terceiros;
- f) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como de seus elementos integrantes;
- g) der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;
- h) descumprimento com a obrigação de conservação e limpeza do quiosque e dos banheiros públicos;
- i) atraso do pagamento mensal de até 03 (três) meses;
- j) nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

XII – DAS INDENIZAÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ocorrendo a revogação ou cassação da permissão de uso do quiosque, mediante prévio processo administrativo, não será devido pela PERMITENTE qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, visto que a presente permissão não gera quaisquer tipos de direitos subjetivos absolutos ou relativos contra o Poder Público.

XIII – DAS PENALIDADES E MULTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei n.º 2179 de 30 de dezembro de 2015 e Lei nº 2633 de 19 de agosto de 2019, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência por escrito;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

- b) Após advertência, multa no valor de 05 (cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município) a ser aplicada ao infrator pelo Poder Executivo Municipal;
- c) Após advertência e multa, o estabelecimento será interdito até a satisfação do fato gerador das penalidades não ultrapassando o período de 15 (quinze) dias úteis;
- d) Após aplicação dos incisos anteriores I, II e III, persistindo a irregularidade, a permissão de uso será cassada;
- e) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitará ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- f) Na hipótese da permissionária solicitar a rescisão ou revogação do contrato, acarretará em multa no valor de 1 (um) mês, correspondente valor adjudicado no certame;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste- RONDÔNIA, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- i) As sanções previstas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIV - DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo e qualquer investimento de obras, reformas e ampliações nas instalações do imóvel destinado a exploração do uso se reverterão ao patrimônio





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

do município, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

XV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a permissionária será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XVI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica este Contrato Vinculado ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/CPL/2020 e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

XVII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**KLISMAM SANTANA TAMANINI – ME
CONTRATADA**

(assinado digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INTERVENIENTE**

(assinado digitalmente)

**ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581**

TESTEMUNHAS:

**I - GENEFISSON FAGUNDES DE OLIVEIRA - *(assinado digitalmente)*
CPF: 676.437.872-04**

**II - LUAN COSTA DE SOUZA - *(assinado digitalmente)*
CPF: 923.740.262-72**





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	120-2020	15/12/2020

ID: **34106**

CRC: **BC2237DA**

Processo: **1-3323/2019**

Usuário: **Alexandre Azis Pereira Filho**

Criação: **15/12/2020 10:15:27** Finalização: **15/12/2020 10:18:50**

Processo



Documento



MD5: **C7A47D0211E4D1B97F7B08D229394A9E**

SHA256: **C785CAB6B1C5C654684AB6F9B6F701768623E1365FF444A8E518B470D5EDFA2F**

Súmula/Objeto:

Segue contrato elaborado para assinatura.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2020 10:15:27
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EXPLORAÇÃO COMERCIAL QUIOSQUES DO BOSQUE MUN.	15/12/2020 10:15:27
--	---------------------

CIENTES

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	15/12/2020 11:21:55
----------------------------------	---------------------

Nelzi Dias de Freitas	15/12/2020 11:22:36
-----------------------	---------------------

Edineia Maria Gusmão	15/12/2020 11:49:40
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho	Assessor Juridico CC 1.2	15/12/2020 10:18:59
------------------------------	--------------------------	---------------------

CONTRATO 120-2020 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Genefisson Fagundes de Oliveira	DEPART.DE TURISMO E CULTURA E ESPORTE	15/12/2020 11:05:36
---------------------------------	---------------------------------------	---------------------

CONTRATO 120-2020 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

LUAN COSTA DE SOUZA	PORT.12612/19	15/12/2020 11:09:14
---------------------	---------------	---------------------

CONTRATO 120-2020 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Klismam Santana Tamanini	Proprietário da Empresa	15/12/2020 11:12:33
--------------------------	-------------------------	---------------------

CONTRATO 120-2020 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Marcos Antonio de Oliveira	Assessor Especial da SEMINFRA CC1.2	15/12/2020 11:28:53
----------------------------	-------------------------------------	---------------------

CONTRATO 120-2020 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	15/12/2020 12:34:20
------------------------	----------	---------------------

CONTRATO 120-2020 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 34106 e o CRC BC2237DA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020.

PROCESSO Nº 3323/2019

CELEBRAÇÃO: 15/12/2020

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PERMISSIONÁRIO: KLISMAM SANTANA TAMANINI – ME

OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÉTER ONEROSO**, do quiosque n.º 1 (um) localizado no Parque do Bosque, para exploração das atividades comerciais de gêneros alimentícios, conforme especificados no Projeto Básico, nos termos do Processo Administrativo nº 3323/2019.


DO PREÇO, REAJUSTES E JUROS DE MORA - Com base na proposta ofertada pelo (a) **PERMISSIONÁRIO** (a), do valor total de **RS 16.849,80 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, o mesmo (a) deverá efetuar o pagamento integral referente ao 1º (primeiro) mês, conforme valor da adjudicação feita no Processo Licitatório, do tipo Concorrência nº 002/CPL/2020, correspondendo a **RS 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, o qual deverá ser pago mediante a emissão boleto bancário em favor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela mesma, ou documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Presente contrato.

O restante do valor deverá ser pago mensalmente em 59 (cinquenta e nove) parcelas, com início a partir do 2º (segundo) mês, desde que cumprida a cláusula terceira, os quais deverão ser pagos mediante a emissão boleto bancário em favor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela mesma, efetivado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

DO PRAZO - O prazo de vigência da Permissão de uso, em caráter precário e oneroso do quiosque será de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação do Contrato.

DA DESTINAÇÃO – Os espaços dos quiosques serão destinados para exploração comercial específica de gêneros alimentícios: açaí, bem como, não há impedimento para o comércio de lanches, salgados, doces, sorvetes, sucos e refrigerantes de forma geral.

INTERVENIENTE: SEMINFRA


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURIDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 15/12/2020 A 22/12/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Juridica

Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2916

De: 15/12/2020 A 22/12/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port. 0003/GP/CMETPO/2019







Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	120	17/12/2020

ID: 35418		Processo	Documento
CRC: C9641B10			
Processo: 1-3323/2019			
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos			
Criação: 17/12/2020 09:22:10	Finalização: 17/12/2020 09:26:24		

MD5: A671EA2C221C91F7F1EE44E45C2CCD40

SHA256: B2859ED8E3CC37CA4567FC9FEBAADF3A569596AEF21F6FCCCC7011AF03E22F0D

Súmula/Objeto:

Extrato nº 120/2020.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/12/2020 09:22:10
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EXPLORAÇÃO COMERCIAL QUIOSQUES DO BOSQUE MUN.	17/12/2020 09:22:10
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica	17/12/2020 09:26:41
----------------------------------	-------------------------------------	---------------------

Extrato 120 de 17/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 35418 e o CRC C9641B10.